



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 5/2022

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para fins de adequação à Política de Governança dos Colegiados Temáticos estabelecida na Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

A Presidência do Tribunal, por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 27679/2022, apresentou proposta de alteração regimental (Proposição n. GP/3/2022) sob a fundamentação de que o texto regimental necessita ser compatibilizado com os conceitos e metodologia da Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída por meio da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Observou ainda que a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos no âmbito do Tribunal, foi atualizada pela Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022, em decorrência das novidades trazidas pela referida Resolução do CSJT, e que a mesma atualização é necessária no tocante às comissões instituídas no Regimento Interno, a saber, Comissão de Regimento Interno, Comissão de Uniformização de Jurisprudência e Comissão de Vitaliciamento.

Consta na Proposição n. GP/3/2022 o quadro comparativo entre a redação atual e a redação sugerida dos dispositivos regimentais que são objeto da proposta de alteração, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Sem correspondência quanto ao parágrafo único acrescido na proposta	Art. 269. Parágrafo único. Os colegiados a que se referem o caput deste artigo se

	reunirão, pelo menos, uma vez por ano.
Art. 271.	Art. 271.
Parágrafo único. Nas ausências dos coordenadores, suas atribuições serão exercidas pelo magistrado mais antigo integrante do colegiado, ou pelo suplente designado em resolução própria.	Parágrafo único. Nas ausências do coordenador , suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador, que será, preferencialmente, o segundo magistrado mais antigo integrante do colegiado.

Os dispositivos no quadro acima estão localizados em capítulo que versa sobre as disposições gerais aplicáveis aos colegiados temáticos com assento regimental.

Diante da ausência de dispositivo que discipline a periodicidade das reuniões ordinárias dos colegiados temáticos instituídos no Regimento Interno, o acréscimo do parágrafo único ao art. 269 tem como finalidade adequar-se ao disposto no inciso IV do art. 25 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT:

Art. 25. O ato normativo instituidor contemplará, no mínimo:
 (...)
 IV - periodicidade das reuniões ordinárias;
 (...)

Por sua vez, a alteração do parágrafo único do art. 271 do Regimento Interno tem como finalidade a adequação ao disposto nos incisos II e III do art. 25 e no parágrafo único do art. 27, ambos da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT, que versam sobre as figuras do coordenador e do vice-coordenador nos colegiados temáticos, assim como sobre a atribuição específica do vice-coordenador:

Art. 25. O ato normativo instituidor contemplará, no mínimo:
 (...)
 II - indicação dos membros titulares, entre eles o(a) coordenador(a);
 III - indicação do(a) vice-coordenador(a);
 (...)

Art. 27. (...)
 (...)
 Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Sem correspondência quanto ao parágrafo único acrescido na proposta	“Art. 272. Parágrafo único. Entre os membros titulares, serão escolhidos o coordenador e o vice-coordenador do colegiado.
Art. 275. § 3º A Secretaria de Documentação assessorará a Comissão de Regimento Interno, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.	Art. 275. § 3º A Secretaria de Documentação assessorará a Comissão de Regimento Interno, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.

Os dispositivos do quadro acima estão inseridos no capítulo que versa especificamente sobre a Comissão de Regimento Interno.

O acréscimo do parágrafo único no art. 272 do Regimento Interno está em consonância com o disposto nos incisos II e III do art. 25 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT, já citados anteriormente, sendo importante esclarecer que o **caput** do dispositivo regimental retromencionado dispõe apenas sobre a composição do colegiado: “A Comissão de Regimento Interno será composta por 4 (quatro) desembargadores, sendo 1 (um) deles suplente”.

Nessa esteira, pelo teor do **caput** do art. 272 do Regimento Interno, infere-se que o acréscimo do parágrafo a este dispositivo também teve o escopo de estabelecer expressamente a impossibilidade de o suplente que integra a composição da Comissão exercer as funções de coordenador e de vice-coordenador, enfatizando a diferença entre estas figuras no colegiado.

A alteração do § 3º do art. 275 do Regimento Interno tem como finalidade adequar-se à nova denominação atribuída à unidade organizacional existente nas estruturas dos tribunais para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação dos colegiados temáticos. Denominada secretaria executiva na Resolução GP n. 148, de 2020, a referida unidade teve a denominação alterada para “Unidade de Apoio Executivo — UAE” após a instituição da política em âmbito nacional, nos termos do **caput** do art. 23 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT:

Art. 23. Unidade de Apoio Executivo – UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura da instituição, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático. (destaques acrescidos)

Importante ainda enfatizar que, conforme esclarecido na proposta de alteração regimental, a Resolução GP n. 148, de 2020, também foi atualizada neste aspecto (**vide** Resolução GP n. 229, de 2022) em razão da norma expedida pelo conselho superior. Nesse sentido, destacamos, dentre outros dispositivos alterados na Resolução GP n. 148, de 2022, o **caput** e o inciso V de seu art. 16 e o **caput** de seu art. 19, ambos da Resolução GP n. 148, de 2022:

Art. 16. O normativo instituidor contemplará:
(...)
V - designação da Unidade de Apoio Executivo (UAE); e
(...)

Art. 19. UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Sem correspondência quanto ao parágrafo único acrescido na proposta	Art. 276. Parágrafo único. Entre os membros titulares, serão escolhidos o coordenador e o vice-coordenador do colegiado.
Art.277.	Art. 277.

..... § 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.	 § 3º O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas assessorará a Comissão de Uniformização de Jurisprudência, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal.
---	---

Os dispositivos do quadro acima estão inseridos no capítulo que versa especificamente sobre a Comissão de Uniformização de Jurisprudência.

O acréscimo do parágrafo único ao art. 276 do Regimento Interno teve como finalidade, da mesma forma, adequar-se ao disposto nos incisos II e III do art. 25 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT, pois o **caput** do dispositivo regimental em relevo também se limita a versar sobre a composição do colegiado: “A Comissão de Uniformização de Jurisprudência é composta por 4 (quatro) desembargadores, com 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos fracionários: Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Primeira Seção Especializada em Dissídios Individuais e Segunda Seção Especializada em Dissídios Individuais, além de 1 (um) suplente”.

Diante da composição prevista no **caput** do art. 276 do Regimento Interno, infere-se que o acréscimo do parágrafo neste dispositivo também teve como finalidade dar ênfase à distinção entre as figuras do suplente, coordenador e vice-coordenador no âmbito deste colegiado.

Da mesma forma, a alteração do § 3º do art. 275 do Regimento Interno tem como finalidade adequar-se à nova denominação atribuída à unidade organizacional existente nas estruturas dos tribunais — Unidade de Apoio Executivo — para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação dos colegiados temáticos, conforme já fundamentado anteriormente.

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 283.	Art. 283.
.....	
Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de secretaria executiva, fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos.	Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência assessorará a Comissão de Vitaliciamento, exercendo as atribuições de Unidade de Apoio Executivo , fixadas na Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal .

O dispositivo do quadro acima está inserido no capítulo que versa especificamente sobre a Comissão de Vitaliciamento.

A alteração do parágrafo único do art. 283 do Regimento Interno também tem o escopo apenas de adequar a nomenclatura do órgão responsável pela gestão administrativa e de aspectos relacionados à organização, transparência e comunicação do colegiado, como já proposto em outros dispositivos regimentais.

Nestes Termos, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer ao Exmo. Desembargador Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 3 de outubro de 2022.

MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS
Desembargadora Presidente da Comissão de Regimento Interno